Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.854, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984 =

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina para o Triênio de 1985/1987"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O Orçamento plurianual de Investimentos do Município de Adamantina para o Triênio de 1985/1987, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital, em Cr$ 8.575.986.000 (oito bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

ARTIGO 2º Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1985/1987, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1985	1986	1987	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	1.133.956.000	1.831.000.000	2.983.000.000	5.947.956.000
Operações de Crédito	-	-	600.000.000	600.000.000
Alienação de Bens	20.000.000	50.000.000	80.000.000	150.000.000
Transferências de Capital	354.000.000	650.000.000	800.000.000	1.804.000.000
Outras Receitas de Capital	4.000.000	20.000.000	50.000.000	74.000.000
T O T A L	1.511.956.000	2.551.000.000	4.513.000.000	8.575.986.000

ARTIGO 3º As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPESAS POR FUNÇÕES	1985	1986	1987	TOTAL
01- LEGISLATIVA	3.000.000	6.000.000	9.000.000	18.000.000
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	409.986.000	695.000.000	1.189.000.000	2.293.986.000
04- AGRICULTURA	37.000.000	50.000.000	100.000.000	187.000.000
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	277.000.000	300.000.000	470.000.000	1.047.000.000
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	310.000.000	650.000.000	895.000.000	1.855.000.000
13- SAÚDE E SANEAMENTO	70.000.000	100.000.000	200.000.000	370.000.000
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	10.000.000	-	-	10.000.000
16- TRANSPORTE	395.000.000	750.000.000	1.650.000.000	2.795.000.000
T O T A L	1.511.986.000	2.551.000.000	4.513.000.000	8.575.986.000

ARTIGO 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos a atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados projetos e atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO As importâncias referentes aos exercícios de 1986 e 1987, estimados a preços de 1985, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de novembro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo

Ato Publicado em 02/12/84.

L.R